



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.301/17, de 14 de setembro de 2017

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUICAO
NORMAL E DA RECUPERAÇÃO DO PASSIVO
ATUARIAL, DA LEI MUNICIPAL Nº1238/2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 27, I e III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a S E G U I N T E

L E I

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a alterar a menor a alíquota de contribuição normal constantes no Artigos 1º da Lei Municipal nº1238/2016, que alterou as alíquotas de, nos termos do cálculo atuarial exercício 2.017, a qual passa a ser de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo.

Art. 2º Fica o executivo municipal autorizado a alterar a maior a alíquota de contribuição de recuperação do passivo atuarial, constantes no Artigos 2º da Lei Municipal nº1238/2016, que alterou as alíquotas de, nos termos do cálculo atuarial exercício 2.017, a qual passa a ser de 12,39% (doze virgula trinta e nove por cento) incidente sobre a base de cálculo.

Parágrafo Único - A alíquota prevista no caput, no que se refere à recuperação do passivo atuarial para os exercícios seguintes, a partir da competência janeiro 2.018, será a prevista na tabela abaixo, ou nova a ser indicada em novo cálculo atuarial:

Alíquota	Competência inicial	Competência final
10,56%	Janeiro de 2018	Dezembro de 2038

Artigo 3º - com as alterações das alíquotas de contribuição normal e recuperação do passivo atuarial, previstas nos artigos 1º e 2º





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

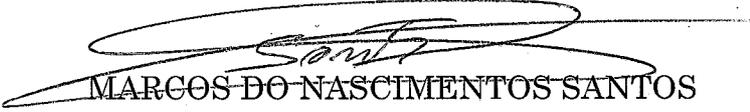
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

município passará a contribuir ao RPPS, 22,95% (vinte e dois vírgula noventa e cinco por cento) incidente sobre a base de cálculo .

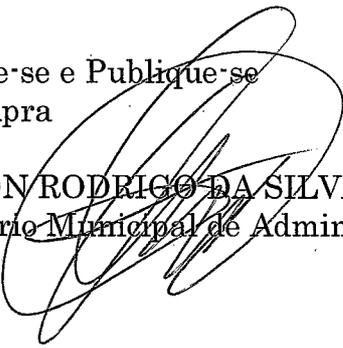
Art. 4.º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Primeiro de janeiro de 2018.

Sagrada Família – RS, aos 14 de setembro de 2017


MARCOS DO NASCIMENTOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


ROBSON RODRIGO DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração


Vilmar Antonio de Quadros
Agente Administrativo Auxiliar
Metrícula 84
Portaria 149/90

Publicado no mural de publicações
legais do município, no período de
14/09 à 13 de 10 de 2017.



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Juntos podemos mais